

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 02wqngwi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/06/2021 Projeto de lei nº 580/2021 Protocolo nº 7039/2021 Processo nº 899/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Dispõe sobre a inclusão de advogados(as), juízes(as), promotores(as), defensores(as) públicos e serventuários(as) da justiça no grupo de prioridade de acesso a vacina contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam incluídos advogados(as), juízes(as), promotores(as), defensores(as) públicos e serventuários(as) da justiça no grupo de prioridade de acesso a vacina contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

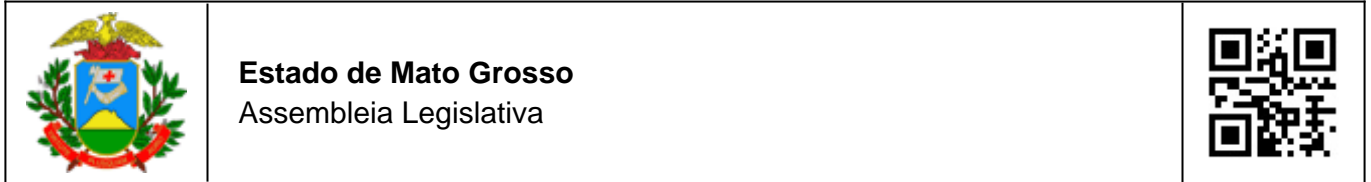
JUSTIFICATIVA

A presente propositura atendendo reivindicação da ANACRIN-MT, objetiva a inclusão advogados(as), juízes(as), promotores(as), defensores(as) públicos e serventuários(as) da justiça no grupo de prioridade de acesso a vacina contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Inúmeros operadores de direito em Mato Grosso perderam sua vida em decorrência do COVID, podemos destacar a recente e irreparável perda do Dr. Waldir Caldas.

Outros estão lutando pela vida, podemos destacar o Desembargador Rui Ramos que se encontra intubado EM São Paulo;

“A Constituição é clara em dizer que todos têm o direito à vida. Em vista da volta do atendimento presencial, é necessária a priorização da vacinação dos operadores do direito que atuam na linha de frente, como forma de prevenção contra Covid-19?”



A advocacia é serviço indispensável a administração da justiça, art. 133 da Constituição Federal, e mesmo em sua atividade privada exerce múnus público, art. 2º do EOAB, uma vez que Advogados e Advogadas estão em constante defesa dos cidadãos, praticando atos como: comparecimento em delegacias, presídios, repartições públicas e demais órgãos, o que demonstra que sua missão reveste-se de caráter essencial e ininterrupto.

Desta forma, ainda que se adote todas as medidas de higiene sanitárias recomendadas pelas autoridades, é evidente que as atribuições inerentes a atividade da advocacia, conforme demonstrado, sujeitam os integrantes da classe, com frequência e em alto grau, ao contágio pelo Coronavírus.

Diversos grupos de profissionais foram incluídos nos grupos prioritários de altos riscos (profissionais da saúde, idosos, segurança pública, professores, pessoas com comorbidades) faz necessário a inclusão advogados(as), juízes(as), promotores(as), defensores(as) públicos e serventuários(as) da justiça de Mato Grosso, no grupo prioritário da vacinação contra do Covid-19.

Vale ressaltar que atividades como frequentar o sistema prisional, fóruns, delegacias de polícia e repartições públicas e privadas são cotidianas no exercício profissional e garantem a concretização dos direitos das pessoas em tempos de crise, além da renda mensal de advogados e advogadas.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobre Pares, para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2021

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual